



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



PROTOCOLADO

PROCESSO Nº. 442, 2014
C.M. PALMITAL 18, 08, 14

Rosângela A. Parrinha
Assistente Legislativo

AS COMISSÕES DE: *Justiça*
Finanças

C.M. Palmital, em 18, 08, 14

Eduardo Apolinário de Vasconcellos
Presidente

Nº 40/2014

PROJETO DE LEI Nº 026/2014-PM

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adiantamento salarial aos servidores da Prefeitura, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E e do Serviço de Assistências à Saúde - S.A.S.

§ 1º - A concessão do adiantamento ficará condicionada à disponibilidade financeira de cada órgão, devendo o interessado requerê-lo ao chefe do Executivo, no caso dos servidores vinculados a Prefeitura, ou ao Diretor da autarquia da qual o servidor pertença.

§ 2º - O adiantamento salarial de que trata o caput deste artigo terá como limite máximo o percentual de 70% (setenta por cento) da remuneração líquida do servidor.

Art. 2º O adiantamento salarial de que trata o art. 1º desta lei será concedido na Folha de Pagamento, devendo o servidor interessado solicitar até o dia 20 de cada mês.

Art. 3º O reembolso do adiantamento deverá ser feito até o prazo máximo de 4 (quatro) meses, ocorrendo o primeiro desconto na folha de pagamento do servidor no mês subsequente à concessão.

Art. 4º Fica proibida a concessão de novo adiantamento salarial ao servidor enquanto não houver reembolsado totalmente o que fora concedido anteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

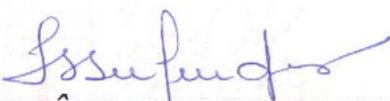
- Estado de São Paulo -



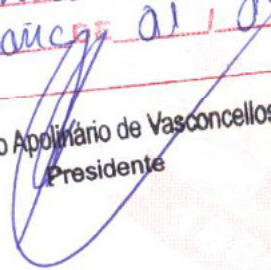
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.339 de 19 de novembro de 1985.

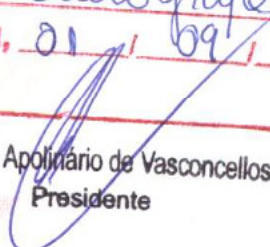
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 04 de agosto de 2014.


ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade + emenda
SESSÃO Ordinária de 01 / 09 / 14


Eduardo Apolinário de Vasconcellos
Presidente

ENCAMINHAR
Auto-grafe
C.M. Palmital, 01 / 09 / 14


Eduardo Apolinário de Vasconcellos
Presidente

ENCAMINHADO
EM 02 / 09 / 14
OFÍCIO Nº 267 / 14

Raf
Rosângela A. Parrilha
Assistente Legislativo